

**CONTRATO Nº 001 /2017**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, com sede na Rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400, bairro Centro, município de Mafra, neste ato representado pelo Sr. Adelmo Alberti, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JULIO CESAR KLOCK – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amazonas, nº 2960, Bairro Garcia, no município de Blumenau, inscrito no CPF/CNPJ 24.284.486/0001-03, neste ato representada por seu procurador Julio Cesar Klock, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, suas alterações e legislação pertinente pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para fornecer Serviços de apoio administrativo para o acompanhamento e revisão de declarações/índices do Valor Adicionado Fiscal, apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado, com base em declarações transmitidas, das quais as operações/prestações foram realizadas no território do Município, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecadada pelo Estado e demais exigências conforme anexo I do presente contrato.

**Cláusula Segunda – Valor Contratual**

Pela Prestação de Serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pago em parcelas mensais.

**Cláusula Terceira – Condições de Pagamento**

O pagamento será realizado até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta bancária e/ou diretamente ao Contratado mediante cheque nominal.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'A. Alberti' and other initials.

#### **Cláusula Quarta – Reajuste e Revisão de Valores**

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência deste contrato.

Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Contratante, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

#### **Cláusula Quinta - Dos Prazos**

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será da data de assinatura do presente instrumento se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2017.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações das Partes**

A CONTRATADA obrigará-se a:

I -executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II -assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III -arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV -arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI -responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;

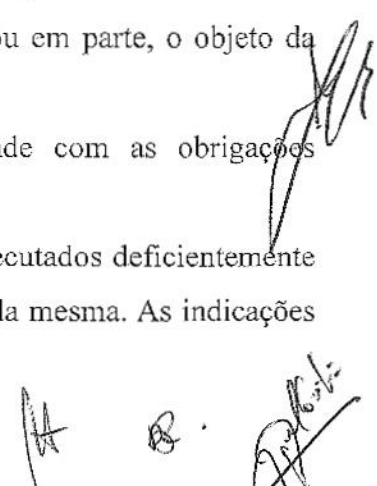
VIII -cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX -dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;

X -reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI -manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;



XIII - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sétima**

A CONTRATANTE obrigará-se a:

I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.

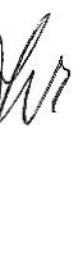
IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como "gestor do contrato", nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

A



20/08/2010

### **Cláusula Oitava - Das Alterações, supressões ou acréscimos.**

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, acordado após autorização da Assembleia Geral da AMPLANORTE.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

### **Cláusula Nona**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - fiscalizar a execução;
- III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **Cláusula Décima - Da Subcontratação**

Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

### **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

### **Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicada**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no manual de compras e aquisição de serviços da AMPLANORTE, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.



**Cláusula Décima Terceira – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Mafra – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.


Mafra (SC), 01 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**AMPLANORTE - CONTRATANTE**  
**ADELMO ALBERTI**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**JULIO CESAR KLOCK – ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
**Helio Daniel Costa**  
**CPF: 000.620.139-39**

  
\_\_\_\_\_  
**Bruna Rissi**  
**CPF: 074.171.389-69**

\_\_\_\_\_  
**Adv.**  
**OAB:**

## ANEXO I

Conforme indicado na cláusula primeira do presente contrato, também constitui objeto do presente contrato:

**a-** Serviços de conferência e verificação de inconsistências nas Declarações de Movimento Econômico - DIME - apresentadas pelos Contribuintes;

**b-** Solicitação de retificação de lançamentos e substituição das DIMEs com correções necessárias.

**c-** Levantamento de necessidade de impugnação de valor adicionado por parte do município referente situações não corrigidas com substituição de documento declaratório.

**d-** Conferência dos Ajustes automáticos do sistema SAT – Sistema de Administração tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no cálculo do valor adicionado.

**e-** Levantamento de situações especiais que levam a perda de valor adicionado dos municípios associados a contratante em face de existência de Tratamento Tributário Diferenciado, Regimes Especiais de Tributação e situações especiais previstas na legislação estadual para o cálculo do valor adicionado.

**f-** Análise das empresas mantidas na malha de auditoria do movimento econômico de Santa Catarina e comprovação de situações específicas para recuperação e manutenção do Valor Adicionado Municipal.

**g-** Apoio Administrativo na elaboração de defesas de valor adicionado na fase de auditoria do Movimento Econômico de Santa Catarina.

**h-** Apoio Administrativo na elaboração de impugnações de valor adicionado, recursos Administrativos e Defesas de citação de débito de Valor Adicionado.

**i-** Conferência dos resultados de julgamentos singulares sobre impugnações e recursos sobre Valor e Adicionado.

**j-** Acompanhamento e controle das fases dos serviços para a homologação do IPM no Estado de Santa Catarina, em especial no valor adicionado dos municípios associados a contratante.

**k-** Eventuais participações em trabalhos realizados na SEF SC, como defesas em manifestações orais de defesa de valor adicionado e reuniões técnicas, a critério da Contratante mediante indenização ulterior das despesas de locomoção e estadia decorrentes do evento.

